

Foi ainda designado o dia 07/09/2011, pelas 14:00 horas, neste Tribunal, para a realização da Assembleia de Credores.

8 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Lindoro Pinto*.

304898593

**Anúncio n.º 10700/2011**

**Processo: 373/11.0TBPFR**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 3265651

Insolvente: Cityvan — Carroçarias Em Kit, L.<sup>da</sup>

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Cityvan — Carroçarias Em Kit, L.<sup>da</sup>, NIF — 502710896, Endereço: Rua de Repiade, N.º 152, Ap. 149 — Frazão, 4590-000 Frazão Pfr.

Administrador da Insolvência: José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

12-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena A. M. S. C. Fernandes*.

304909568

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES**

**Anúncio n.º 10701/2011**

**Processo: 117/11.6TBPRD**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 4964527

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Requerente: Ana Sofia Carvalho de Moraes Sarmento e Insolvente: Imofapi Sociedade Imobiliária S. A., NIF — 504839233, Endereço: Praça Capitão Torres Meireles, n.º 30, 2.º, SLD, Castelões de Cepeda, 4580-211 Paredes, Administrador de Insolvência: Rui Augusto Ribeiro Ramos, Endereço: Rua João Paulo II, n.º 4, Gondomar, 4420-168 Gondomar

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 07-07-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

29 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Caetano Moreira de Barros*.

304857266

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL**

**Anúncio n.º 10702/2011**

**Processo: 1528/11.2TBPNF**

N/Referência: 3085669

Insolvente: Transportes Centrais de Boelhe, L.<sup>da</sup> (apresentação)

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Penafiel, 2.º Juízo de Penafiel, no dia 13-07-2011, às 15:40, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores.

Transportes Centrais de Boelhe, L.<sup>da</sup>, NIF — 501066896, endereço: Lugar das Lages, S. M. Paredes, 4575-300 Penafiel, com sede na morada indicada

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio Dr. Paulo de Campos Macedo, com NIF n.º 143621556, com escritório na Rua de Sá da Bandeira, 562 — 4.º Esq, 4000-431 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-09-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

**Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Serrão*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Ferreira*.

304929834